

SOBRE CASOS DE PENSIONISTAS

ATENÇÃO: OS ENVOLVIDOS DEVEM SER ORIENTADOS A IR ATÉ O INSS COM ESTE FORMULÁRIO PARA CONFIRMAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS.

A PALAVRA FINAL NÃO DEVE FICAR COM O PASTOR.

O artigo 125 do Decreto 83.080/1979 elencava, taxativamente, como causa de extinção da pensão por morte o CASAMENTO:

Art. 125. A Parcela Individual da pensão se extingue: II - pelo casamento do pensionista, inclusive do masculino;

Decreto 3048/1999 revogou o decreto 83.080/1979.

Abaixo decreto 3048/99:

Art. 114. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

~~II - para o pensionista menor de idade, pela emancipação ou ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido; ou~~

II - para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou [\(Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999\)](#)

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo da previdência social.

IV - pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005\)](#)

~~Parágrafo único. Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.~~

§ 1º Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005\)](#)

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso IV do **caput** quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro. [\(Incluído pelo Decreto nº 5.545, de 2005\)](#)

[De acordo com o decreto acima, que tornou sem vigor o decreto 83.080/79 que tinha como uma das causas da extinção de pensão o Casamento. A partir de 06/05/1999 data do decreto 3048 o casamento não constitui mais causa de extinção da pensão por morte. Mas se for gerada pensão pelo falecimento do novo cônjuge, deverá optar pelo recebimento da mais vantajosa. Não poderá acumular duas pensões por morte de dois cônjuges.](#)

- A partir de [29.04.1995](#), data da publicação da Lei 9032/1995, a Dependente deverá optar pelo benefício mais vantajoso, conforme artigo 421, XI e 326 da IN 45/2010- já que não é possível acumular pensão de cônjuge e companheiro.